

RESOLUÇÃO Nº 020/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Orienta a elaboração de planos de ensino-aprendizagem a serem adotados nos cursos de graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 003/2024, Parecer nº 004/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por plano de ensino-aprendizagem o registro da organização e do planejamento das atividades pedagógicas relacionadas a um componente curricular disciplinar que serão realizadas em determinado período letivo.

Art. 2º O modelo institucional de plano de ensino-aprendizagem é definido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN com o propósito de:

- I - estimular a reflexão pedagógica do curso;
- II - contribuir para a consecução do objetivo geral de cada curso;
- III - contribuir para a integração horizontal e vertical do curso;
- IV - garantir a organização de ordem didático-administrativa no processo de ensino e aprendizagem;
- V - garantir as informações necessárias aos processos de transferências externas, equivalências e organização curricular adequada do curso;
- VI - dar ciência ao Corpo Discente dos objetivos das atividades acadêmicas curriculares e orientar os discentes a respeito da operacionalização da disciplina ao longo do período letivo.

Resolução nº 020/2024.  
Fls. 2/3

Art. 3º A elaboração e submissão do plano de ensino-aprendizagem é de responsabilidade do docente indicado para lecionar o componente curricular no período letivo vigente.

Parágrafo único. Em caso de disciplinas que sejam ministradas por mais de um docente, deve-se submeter um único plano de ensino, elaborado em conjunto pelos docentes da disciplina.

Art. 4º O docente deve submeter semestralmente seu plano de ensino para aprovação do Coordenador do curso, ou da Assessoria Pedagógica da PROEN (para disciplinas do Eixo Geral e do Eixo Articulador das Licenciaturas), por meio do sistema de planos de ensino-aprendizagem da Instituição.

§ 1º Os prazos para elaboração, submissão e aprovação dos planos nas instâncias mencionadas no *caput* deste artigo são informados pela PROEN aos docentes ao final de cada semestre, referentes ao semestre seguinte.

§ 2º O Colegiado do curso tem a prerrogativa de solicitar ao docente que submeta seu plano de ensino-aprendizagem para aprovação junto ao Colegiado.

Art. 5º Para aprovação do plano de ensino-aprendizagem, o Coordenador do curso deve observar os seguintes critérios:

- I - objetivo do curso e ementário correspondentes ao que consta no PPC do curso;
- II - relação entre ementa, unidades e subunidades;
- III - objetivos claros e coerentes em relação às unidades;
- IV - procedimentos metodológicos diversificados, com foco na aprendizagem e no desenvolvimento da autonomia e formação integral do estudante;
- V - instrumentos de avaliação diversificados, que acompanhem o progresso do estudante ao longo do período letivo, e critérios de avaliação objetivos e bem definidos, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da FURB e o Projeto Pedagógico do curso -PPC;
- VI - referências atualizadas abrangendo todos os tópicos da ementa;
- VII - peso de cada avaliação e fórmula de cálculo da média final.

Art. 6º O plano de ensino-aprendizagem, conforme o modelo institucional estabelecido pela PROEN, apresenta:

- I - primeira parte: identificação institucional do curso, carga horária, objetivo do curso, objetivo geral do componente curricular, ementa, pré-requisitos e identificação do docente;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 020/2024.  
Fls. 3/3

II - segunda parte: unidades e subunidades, objetivos específicos das unidades e subunidades, procedimentos metodológicos, procedimentos de avaliação, documentos recomendados (divididos em: básicos, complementares e eletrônicos).

Art. 7º O plano de ensino-aprendizagem deve ser apresentado aos estudantes no início de cada período letivo, em consonância com os prazos informados pela PROEN, bem como ser disponibilizado pela Instituição, depois da aprovação pela coordenação do curso e assessoria pedagógica, para acesso e consulta ao longo do semestre.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução nº 29/2002.

Blumenau, 1º de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA